



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CRENCIANTE** e a empresa **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.771.949/0021-89, sediada na Avenida Cristiano Machado, nº 4000, Loja 801 2º andar, União, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.160-900, neste ato representada por Karla Maciel Dolabella, inscrita no CPF sob o nº 009.399.760-48 e CI nº 4076975517 SSP/RS e/ou Antonio Carlos Messias, inscrito no CPF sob o nº 019.707.058-51 e CI nº 10.377.902-4 SSP/SP, doravante denominada **CRENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, Inexigibilidade para Credenciamento nº 003/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2022, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Este contrato tem como objetivo a contratação de empresas especializadas na **prestação de serviços em exames de diagnóstico em ressonância magnética** conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE DE EXAMES ESTIMADO ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO EXAMES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	340	RESSONÂNCIA MAGNETICA (todas as áreas)	R\$ 271,44	R\$ 92.289,60
02	150	CONTRASTE	R\$ 50,50	R\$ 7.575,00
Valor total geral: R\$ R\$ 99.864,60 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)				

2.1.2. A quantidade dos exames acima descrita é baseada em uma prospecção anual, com base na demanda de solicitações das unidades de saúde vista pela Regulação da Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG.

2.1.3. O exame de ressonância magnética e o contraste devem ser realizados pela mesma **CONTRATADA**, uma vez que a utilização do contraste ocorre durante a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

realização do exame de Ressonância Magnética, não sendo possível ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde prever a utilização do contraste antes de seu agendamento.

2.1.4. A descrição dos exames corresponde ao contemplado na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde.

2.2. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Núcleo de Regulação (NUREG) as datas e os horários para os agendamentos até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao atendimento.

2.2.1.1. No caso de cancelamento dos agendamentos deverá o NUREG ser comunicado, via e-mail institucional a ser informado, com antecedência de 07 (sete) dias úteis e excepcionalmente no mínimo de 12 (doze) horas.

2.2.2. A(s) **CONTRATADA**(s) deverá(ão) comunicar ao usuário do SUS Lagoa Santa sobre o cancelamento do agendamento e fornecê-lo nova data para consulta, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da data da realização do exame previamente agendado, sem prejuízo das demais agendamentos.

2.2.3. Os pedidos deverão conter:

- a) Nome do paciente, nome da mãe do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), endereço, telefone, identificação da UBS a qual o paciente pertence;
- b) Tipo de exame a ser realizado nominalmente e/ou código da tabela SIA/SUS;
- c) Justificativa para o pedido;
- d) Carimbo e assinatura do médico solicitante.

2.2.4. Os pedidos de exames serão autorizados por funcionário habilitado do Setor de Regulação da SEMSA/LS-MG, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame.

2.2.5. Os exames serão realizados no endereço indicado pela **CONTRATADA** às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, juntamente com documento de identificação.

2.2.6. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.

2.2.7. A **CONTRATADA** deverá entregar os resultados dos exames por impresso ou disponibilizá-los por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.

2.2.8. Os filmes, resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, em um prazo máximo de 03 (três) dias corridos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2.8.1. Quanto à entrega dos laudos de exames, deverá a **CONTRATADA**:

2.2.8.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como via Internet.

2.2.8.1.2. O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos neste contrato, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da **CONTRATADA**, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

2.2.8.1.3. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a **CONTRATADA** para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

2.2.9. Será respeitada para cada unidade **CONTRATADA**, sua capacidade máxima de oferta de produção mensal apresentada na proposta.

2.2.10. A **CONTRATADA** será avaliada pela Regulação da SEMSA e deverá disponibilizar sempre que solicitado cópia dos laudos e das imagens dos exames realizados.

2.3. **LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.3.1. Os exames contratados deverão ser realizados no município ou até um raio de 30 km (trinta quilômetros) contados a partir do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG, localizado à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, sala 28, Bairro Joana D'arc, Lagoa Santa/MG.

a) Essa limitação justifica-se pelos seguintes motivos:

a.1) Dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios. A distância estipulada abrange municípios vizinhos até as proximidades da cidade de Belo Horizonte, local onde a maioria dos usuários do SUS já tem familiaridade;

a.2) Na base municipal do CNES tem somente uma clínica cadastrada para a realização de tal procedimento.

2.4. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

2.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG realizará vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

2.4.2. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

2.4.3. O não cumprimento do estabelecido no Anexo I - Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato**, observado o disposto da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º Os **CRENCIADOS** contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

§ 4º Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

§ 5º O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Os valores dos serviços médicos apresentados estão vinculados à Tabela SUS Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde pela Resolução nº 04, de 08 de junho de 2018.

4.2. O valor total estimado para a prestação destes serviços é de R\$ 99.864,60 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) voltados para **exames de diagnóstico em ressonância magnética**.

4.3. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos poderá ser readequado, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado.

5.2. Na hipótese da prestação de serviço de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

5.3. Durante a vigência do contrato é obrigatório que o(s) **CRENCIADO(S)** mantenha(m) regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente às suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

5.4. As convocações das pessoas jurídicas do(s) ramo(s) credenciado(s) dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

5.5. O início da prestação dos serviços deste contrato, se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

5.6. Os exames serão realizados de acordo com a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

5.7. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer de sua Assessoria Jurídica.

5.8. Em caráter excepcional, o **CRENCIADO** contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
671	02.06.01.10.302.0019.2226.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela(s) **CREENCIADA(s)** será efetuado mensalmente, com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Lagoa Santa/MG.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

6.5. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a **CONTRATADA** receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida nota fiscal, onde a **CONTRATADA** deverá juntar a esta as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estado, Município, Falência e Concordata, Trabalhista e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico, deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA/LS-MG deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação.

7.3 Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item 7.12.1.

7.4 Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do **CONTRATANTE**, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamentação própria.

7.5 É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Setor de Regulação da SEMSA/LS-MG, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

7.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7 Os empregados da(s) **CONTRATADA(s)** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

7.8 O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

7.9 O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.10 O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à Contratada.

7.11 A **CONTRATADA** é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

7.12 Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá ser apresentada ao serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os relatórios de faturamento da produção, conforme modelo dos Anexos A e B do Termo de Referência, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da **CONTRATADA** responsável pela sua emissão.

7.12.1. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

7.12.1.1 Relatório de faturamento.

7.12.1.2 Relatório consolidado de faturamento da produção.

7.12.2. O Relatório do faturamento deverá ser entregue, assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da **CONTRATADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo A do Termo de Referência:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;
- c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;
- d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- e) Quantidade e valor de cada exame por paciente;
- f) Valor total dos serviços.

7.12.3. O Relatório consolidado, também deverá ser entregue, assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da **CONTRATADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo B do Termo de Referência:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- d) Quantidade total de cada exame;
- e) Valor total dos serviços.

7.13 A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a **CONTRATADA** receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida nota fiscal, onde a **CONTRATADA** deverá juntar a esta, as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estado, Município, Trabalhista, Falência e Concordata e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade.

7.14 A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

7.15 Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pela contratada, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

7.16 Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação, o processamento será efetuado após apresentação da referida correção do BPA.

7.17 A **CONTRATADA** deverá entregar, em até 05 (cinco) dias corridos, ao paciente o(s) resultado(s) do(s) exame(s) realizado(s).

7.17.1 A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos resultados dos exames caracterizados como urgência pelo **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias corridos contados da data da realização do exame.

7.18 Designar e informar à Secretaria Municipal de Saúde o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) que deverá(ão) ficar como responsável(is) por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

7.19 Utilizar e alimentar sistema informatizado quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

7.20 Disponibilizar sempre que solicitado cópia dos laudos e das imagens dos exames realizados.

7.21 É vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, bem como, a oferta de quaisquer outros serviços ou exames pela contratada ao usuário SUS.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) **CONTRATADA**(s) para que os usuários possam realizar seu exame.

8.2. O setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa realizará visitas técnicas e/ou auditoria nas instalações da(s) **CONTRATADA**(s), independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, não podendo haver qualquer impedimento à sua realização, que serão realizadas por membros do Núcleo de Regulação desta Secretaria.

8.3. Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a respeitar o regulamento interno da(s) **CONTRATADA**(s), naquilo que não colida com o contrato.

8.4. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato.

8.5. Notificar a(s) **CONTRATADA**(s), através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação, caso necessário.

8.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato.

8.7. Notificar a **CONTRATADA**, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os serviços, a fazer a reparação destes, caso necessário.

8.8. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste contrato, devidamente atestados pela autoridade competente.

8.9. Aplicação das sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG realizará vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CONTRATADA** será obrigada a corrigir as



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

9.2.1. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

9.4. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.

9.5. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas contratadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

9.6. O não cumprimento do estabelecido neste contrato acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento/contrato de prestação de serviços.

10.2. No caso de atraso na execução por culpa do **CRENCIADO**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260, 13 de fevereiro de 2012, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal nº 1.024, de 11 de janeiro de 2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260, 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260, 13 de fevereiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Fica(m) a(s) **CONTRATADA(S)** obrigada(s) a observar todos os termos e peças do Processo Licitatório nº 032/2022 bem como o edital da Inexigibilidade para Credenciamento nº 003/2022, seus anexos, termo de credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CRENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 2022.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CRENCIANTE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A
KARLA MACIEL DOLABELLA e/ou ANTONIO CARLOS MESSIAS
CRENCIADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035-2022 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento fea7028f-b2c9-4235-be55-a403290e8a88



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Fabiane Campos Chiste
fabiane.chiste@axialmg.com.br
Assinou como parte | |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Gilson Urbano de Araújo</i> |

Eventos do documento

05 Apr 2022, 09:47:37

Documento fea7028f-b2c9-4235-be55-a403290e8a88 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-05T09:47:37-03:00

05 Apr 2022, 09:49:29

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-05T09:49:29-03:00

05 Apr 2022, 09:50:26

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60450) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2022-04-05T09:50:26-03:00

05 Apr 2022, 09:56:49

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **fabiane.chiste@axialmg.com.br** - DATE_ATOM: 2022-04-05T09:56:49-03:00

05 Apr 2022, 09:57:08

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-04-05T09:57:08-03:00

05 Apr 2022, 09:57:23

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 44276) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-04-05T09:57:23-03:00

05 Apr 2022, 12:38:04

FABIANE CAMPOS CHISTE **Assinou como parte** - Email: fabiane.chiste@axialmg.com.br - IP: 177.69.59.137 (177-069-059-137.static.ctbctelecom.com.br porta: 31186) - Documento de identificação informado: 035.106.277-76 - DATE_ATOM: 2022-04-05T12:38:04-03:00

06 Apr 2022, 17:22:14

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11060) - **Geolocalização: -19.6523409 -43.8959607** - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2022-04-06T17:22:14-03:00

08 Apr 2022, 09:04:37

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43622) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-04-08T09:04:37-03:00

08 Apr 2022, 13:08:37

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5734) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2022-04-08T13:08:37-03:00

08 Apr 2022, 13:08:56

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 6052) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2022-04-08T13:08:56-03:00



Hash do documento original

(SHA256):86ce364025052630003de4282bbaebc0f3159bde8423b2ec6ee3e2befd1aee11

(SHA512):84b30a619955ff6b534a86ccfc2d2208ad58ab6f62fc0bee77caf410290fd8f37f6d8cd75290e207a110cdb4da59826c21de5a69753a0edce792db412780d8a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign